



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **VER. ELIAS PEREIRA DA SILVA - AVANTE**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 23 de 22 de abril de 2019.** *"Define ações de Combate á Dengue nos Cemitérios no Município de Cáceres, Disciplinando a Colocação de Vasos e Recipientes para Ornamentação de Sepulturas e dá outras providências."*

PROTOCOLO Nº: **912/2019.**

DATA DA ENTRADA: **22 de abril de 2019.**

LIDO NA SESSÃO DE: <i>[Assinatura]</i> LIDO Na Sessão de: <u>22, 04 20 19</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	---------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista.
OBSERVAÇÕES:	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 21 / 04 / 2019 Hrs 08:41 Sob nº 912	☒	Projetos De Lei	Nº 23 / 19	APROVADO
	☐	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		REJEITADO
	☐	Indicação		Presidente da Câmara
	☐	Moção		
	☐	Emenda		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2019

"DEFINE AÇÕES DE COMBATE À DENGUE NOS CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, DISCIPLINANDO A COLOCAÇÃO DE VASOS E RECIPIENTES PARA ORNAMENTAÇÃO DE SEPULTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Define ações de combate à dengue nos cemitérios no Município de Cáceres, disciplinando a colocação de vasos e recipientes para ornamentação de sepulturas.

Parágrafo único: As normas desta Lei aplicam-se aos cemitérios públicos e particulares localizados no Município de Cáceres.

Art. 2º - A colocação de vasos, recipientes e outros objetos para ornamentação de sepultura é permitida, desde que possuam orifícios, e sejam preenchidos com areia, ou por qualquer outro meio que impeça o acúmulo de água.

Art. 3º - À Administração dos cemitérios, cabe supervisionar a colocação de objetos nas sepulturas e determinar a colocação de areia, ou até a sua retirada, quando não for viável qualquer medida que impeça o acúmulo de água.

Art. 4º - As equipes municipais de combate à dengue, no exercício de suas atividades, visitarão os cemitérios e notificarão a administração, quando verificarem a existência de objetos que propiciem a formação de criadouros de mosquitos.

Art. 5º - A administração dos cemitérios deverá afixar nas áreas comuns, em local visível, o texto desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões de 22 de Abril de 2019.

Elias Pereira da Silva

Vereador - AVANTE

2017/2020

Ver. ELIAS PEREIRA DA SILVA - (AVANTE)



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA

Nossa sociedade ainda não compreendeu a verdadeira dimensão da dengue. Trata-se de uma virose, cuja cura depende praticamente de nosso sistema imunológico. Que não possui esses mecanismos adequados ao combate ao vírus, ou quando ele já se encontra deficiente em razão de diversos outros fatores, incluindo a infecção recente por outro vírus da dengue de outro tipo, o quadro evolui para situações graves, chegando até a morte. Pode-se afirmar que os percentuais destes casos são pequenos. Mas para mim, apenas um caso fatal já é uma grande perda.

O *Aedes Aegypti*, o mosquito que com sua picada nos injeta o vírus da dengue, sobrevive em águas limpas, acumuladas, e aloja-se em locais de penumbra dentro das casas, embaixo das mesas, embaixo das camas, dentro dos armários.

Os cemitérios são propícios ao desenvolvimento de criadouros destes mosquitos. Ali se coloca vasos, recipientes e outros objetos com a finalidade de enfeitar as sepulturas. São objetos que ficam expostos ao tempo e muitos acumulam água da chuva. Daí surge os mosquitos que irão infectar tanto os que visitam o cemitério como as pessoas que moram nas casas das proximidades.

A luta contra a dengue é uma luta permanente, depende de todos, em qualquer lugar, o tempo inteiro, de todas as maneiras. Entendemos que esta é apenas uma frente de luta contra esse mal, que infelizmente, muitas vezes, só percebemos o seu perigo e sua gravidade, quando temos alguém próximo acometido por esta doença.

Assim, submeto aos meus pares este Projeto de Lei, esperando sua aprovação pela Câmara Municipal de Cáceres.

Sala das Sessões de 22 de Abril de 2019.

Elias Pereira da Silva

Vereador - AVANTE

2017/2020

Ver. ELIAS PEREIRA DA SILVA
(AVANTE)